

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2011**

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)  
Firmado pelo Município de Itaipava do Grajaú  
perante o Ministério Público do Estado do  
Maranhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
presentado pelo Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa,  
respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Grajaú/MA, e o MUNICÍ-  
PIO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ / MA, representado pelo Prefeito Mu-  
nicipal JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES,

Considerando que o Ministério Público tem legitimidade ativa  
para instaurar Inquérito Civil, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta  
e ajuizar Ação Civil Pública com o escopo de proteger o patrimônio  
público e social e a moralidade administrativa, assegurando a obediência  
aos princípios da isonomia e da legalidade;

Considerando que o exercício da cidadania é um dos fundamentos  
da República Federativa do Brasil (Art. 1º, II, da CF);

Considerando que o alistamento dos indivíduos do sexo mas-  
culino que completarem 18 (dezoito) anos para o exercício do  
serviço militar se constitui em medida obrigatória imposta tanto  
pela Constituição Federal quanto pela legislação infraconstitucional,  
sob pena de o indivíduo ficar impossibilitado de praticar vários  
atos da vida civil, como posse em cargo e emprego públicos e  
cargos eletivos, inscrição em universidades públicas, abertura de  
contas em instituição bancárias, dentre outros;

Considerando que o Art. 11, parágrafo primeiro da Lei nº 4.375/  
1964 prescreve ser dos municípios a incumbência pela manutenção da  
Junta do Serviço Militar em sua circunscrição;

Considerando que o município Itaipava do Grajaú ainda não  
dispõe de Junta do Serviço Militar devidamente estruturada apta a  
atender a demanda local, conforme informação fornecida pela 27ª  
Circunscrição do Serviço Militar (27ª CSM) e que tal informação foi  
confirmada pelo gestor signatário;

Considerando a expedição de Recomendação formulada pela  
Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do  
Maranhão ao prefeito signatário através do Ofício circular nº 013/  
2011/GPGJ, de 25/03/2011, no sentido de que fosse imediatamen-  
te instalada a Junta de Serviço Militar no município de Itaipava do  
Grajaú, promovendo-se todas as medidas necessárias a seu regular  
funcionamento, nos padrões exigidos pela 27ª Circunscrição do  
Serviço Militar (27ª CSM);

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO  
DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - O Município de Itaipava do Grajaú se obriga a  
instalar a Junta de Serviço Militar, promovendo-se todas as medidas ne-  
cessárias a seu regular funcionamento, nos padrões exigidos pela 27ª Cir-  
cunscrição do Serviço Militar (27ª CSM), até o dia 10 de junho de 2011;

CLÁUSULA 2ª - No caso de descumprimento da cláusula 1ª fica  
cominada multa de 01 (um) salário mínimo, por dia, cujo montante será  
depositado em conta judicial específica e revertido em benefício do Con-  
selho Tutelar do município Itaipava do Grajaú;

CLÁUSULA 3ª - Cumpridas as cláusulas previstas neste  
Termo de Ajustamento de Conduta, o Ministério Público com-  
promete-se a não ajuizar Ação Civil Pública com o escopo de  
impor ao Município de Itaipava do Grajaú obrigação de fazer,

consistente na obrigação de instalar a Junta de Serviço, pro-  
movendo-se todas as medidas necessárias a seu regular funci-  
onamento, nos padrões exigidos pela 27ª Circunscrição do  
Serviço Militar (27ª CSM);

O presente TAC está apto a produzir efeitos a partir do dia  
26/04/2011.

O cumprimento do presente termo será fiscalizado pelo Mi-  
nistério Público, não inibindo e nem restringindo as atribuições cons-  
titucionais e legais de outros órgãos responsáveis pela fiscalização da  
Administração Municipal.

As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no  
foro da comarca de Grajaú, por analogia do artigo 2º da Lei n. 7.347/85.

E, por assim estarem acordados, firmam o presente termo, em 04  
(quatro) vias de igual teor, que será publicado e encaminhado ao Conselho  
Superior do Ministério Público, após seu registro em livro próprio.

Grajaú/MA, 26 de Abril de 2011.

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA  
Promotor de Justiça, respondendo pela 2ª Promotoria  
de Justiça de Grajaú - MA

JOSÉ MARIA DA ROCHA TORRES  
Prefeito Municipal de ITAIPAVA DO GRAJAÚ

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO****DECISÕES****Processo n.º 1190/2010-TCE**

**Natureza:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos

**Subnatureza:** Pregão Presencial

**Origem:** Universidade Estadual do Maranhão /UEMA

**Responsável:** José Augusto Silva Oliveira

**Exercício Financeiro:** 2010

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Auditor Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do Pregão  
Presencial nº 057/2009-CPL, realiza-  
do entre a Universidade Estadual do  
Maranhão /UEMA e a empresa Gráfi-  
ca Gênese, sob a responsabilidade do  
Sr. José Augusto Silva Oliveira. Legal e  
arquivamento.

**DECISÃO CP-TCE N.º 999/2011**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1190/  
2010-TCE, constante da apreciação da legalidade do Pregão Presencial  
nº 057/2009, realizado entre a Universidade Estadual do Maranhão /  
UEMA e a empresa Gráfica Gênese, objetivando a contratação de  
empresa especializada para prestação de serviços gráficos, sob a res-  
ponsabilidade do Sr. José Augusto Silva Oliveira, no exercício finan-  
ceiro de 2010, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do  
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribui-  
ções legais e conforme o art. 104, § 1º, da Lei nº 8.258, de 06/06/  
2005 (Lei Orgânica-TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimi-  
dade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o  
Parecer n.º 2493/2011 do Ministério Público de Contas, decidem  
julgar legal e determinar o arquivamento dos autos, com base no  
art. 50, I, da mencionada lei orgânica.